

#### PROCESSO TC 07851/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Beneficiário(a): Maria Iraponira de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

### ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC 03644/15**

# <u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Maria Iraponira de Souza.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 B VI.
  - 2.3. Matrícula: 084.114-5.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 985/2014):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Craneiro Fernandes Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 05 de maio de 2014.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 07 de maio de 2014.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.765,53.
- **4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 61/63), sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar documentos sobre o nome correto da aposentada. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 26074/14, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 72/75.
- **5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 07851/13

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07851/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA IRAPONIRA DE SOUZA, matrícula 084.114-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 985/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e Documento TC 26074/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

#### Em 24 de Novembro de 2015



#### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO